

Pedido 163 / 2023

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Paulinho Bortolini
Nesta

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:
descrição do
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS,
PROJETOS, CONVENIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL,
SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES,
EMPRESAS PÚBLICAS E

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA

Local: 1 PACO MUNICIPAL

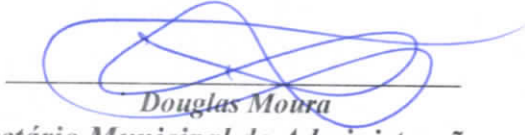
ITENS DO PEDIDO:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	511299	Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convenios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas pu		8,00
TOTAL DE ITENS DO LOCAL				8,00

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena - MT, 27 de Abril de 2023.


Douglas Moura
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena-MT, 27 de abril de 2023.

À

Sra. Edinalva Nunes

Depto. de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos, Projetos, Convênios e Demais Assuntos de Interesse do Município junto aos Poderes Legislativo e Executivo Federal, seus Órgãos, Agências Executivas, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, objetivando otimizar serviços e alocar recursos para serem destinados ao Município de Nova Santa Helena/MT.

Prezada Senhora,

Através deste, venho solicitar a Vossa Senhoria um processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, objetivando otimizar serviços e alocar recursos para serem destinados ao município de Nova Santa Helena/MT.

A justificativa mais detalhada a respeito, se encontra em anexo a este.

Considerando os valores orçados nas empresas prestadoras desse tipo de serviço, a que presta os serviços requeridos pelo menor valor é a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28.

Segue planilha com descrição e especificações do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	511299	Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências	Serviço	08	2.000,00	16.000,00



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



		executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, objetivando otimizar serviços e alocar recursos para serem destinados ao município de Nova Santa Helena/MT				
VALOR GLOBAL R\$						16.000,00

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e aguardo providências a respeito.

Atenciosamente,


DOUGLAS MOURA
Secretário Municipal de Administração



DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: IMPERIAL FOCUS, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVIÇOS E ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria de Administração, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVIÇOS E ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, com a empresa IMPERIAL FOCUS, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para compra de bens, serviços e outros destinado ao atendimento das finalidades precípuas da



Administração, cujas necessidades se mostram latentes para ensejar o procedimento de dispensa de licitação.

O procedimento de dispensa de licitação, alvo de grande discussão doutrinária já se mostra pacificado como uma das formas de contratação da administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, devendo o administrador público demonstrar a viabilidade da contratação através de tal instituto, bem como a não ocorrência de prejuízo para o erário.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289 temos a seguinte lição sobre o procedimento de dispensa de licitação:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe:



Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como se pode constatar, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Dessa forma, compreende-se que o Município atendendo ao disposto no art. 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/1993, e da mesma forma cumprindo o disposto no art. 26, da mesma lei, apresento a presente justificativa para ratificação e posterior publicação.

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

Considerando que o Município de Nova Santa Helena-MT está localizado no interior do Estado de Mato Grosso, e que a locomoção de servidores entre o Município de Nova Santa Helena-MT e Brasília-DF para acompanhamento de processos, impulsionamentos e despachos restam caros demais, devendo o Município gastar com passagens, diárias ou adiantamento de despesas, torna-se vantajoso a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria conforme o objeto desse Termo de Referência.

A contratação tem por objetivo otimizar o acompanhamento processual, tornando mais célere o andamento processual para o Município de Nova Santa Helena-MT.

Ordinariamente, tem-se a administração pública como sendo morosa. Mas não é essa premissa que deve prevalecer diante dos esforços despendidos pelos servidores públicos e



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



gestores públicos que diariamente cobram posicionamentos e andamentos processuais. Contudo a cobrança feita através de e-mail e através de telefone, por vezes não se mostra satisfatória da forma que a administração pública requer. Por isso, compreende-se necessária a contratação em tela.

O município de Nova Santa Helena - MT, está situado na região norte do Estado de Mato Grosso, no KM 935 da BR 163, Cuiabá a Santarém, á 620 KM da Capital Cuiabá, possui uma área de 2.203,44 km², equivalente a 0,24% de todo território estadual. Foi colonizada no final da década de 70, através da Colonizadora Cemarco.

Através da Lei Municipal Nº 090/91 de 22 de Novembro de 1991, foi criado o Distrito de Santa Helena. Por força da Lei Estadual Nº 6982 de 28 de Janeiro de 1998, Projeto de Lei de autoria dos Deputados José Riva e Jorge Abreu, sancionado pelo Governador Dante de Oliveira, o Distrito passou a ser Município, o qual foi a ser batizado com o nome de Nova Santa Helena, com área desmembrada de Itaúba e Claudia. A instalação do novo município caracterizou-se, com a posse dos seus representantes, legitimamente emanados da população santa-helenense, em janeiro de 2001.

A principal atividade econômica do município é a pecuária seguida da agricultura que vem crescendo significativamente nos últimos anos, além disso, conta com uma população aproximadamente de 5.000 habitantes.

Portanto, justifica-se a contratação em razão dos acidentes recorrentes, que ocasionam prejuízos e colocam a vida dos moradores e comerciantes em risco.

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de contratação de empresa para realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVIÇOS E ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

A empresa prestadora de serviços a ser contratado restou escolhido como sendo a empresa IMPERIAL FOCUS, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28.

A empresa prestadora de serviços a ser contratada já atua na área objeto do contrato a ser celebrado.

Constata-se dos preços verificados, que a empresa possui o menor preço, bem como possui condições para a prestação dos serviços necessários.



Compreende-se dessa forma que a empresa contratada atende de maneira satisfatória, eficaz e eficiente as necessidades da administração pública.

DO VALOR DO CONTRATO

Os custos do contrato deverão ser suportados pela dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 0099

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 339035000000 – Serviços de Consultoria.

Os serviços de assessoria e consultoria foram orçados em um valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), parcelados em 08 (oito) de parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

O valor total do Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Helena/MT e a empresa IMPERIAL FOCUS, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28, deverá ser de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Nova Santa Helena-MT, 27 de abril de 2023.

DOUGLAS MOURA

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, objetivando otimizar serviços e alocar recursos para serem destinados ao município de Nova Santa Helena/MT

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 043/2023 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 0099

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração-SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 339035000000 – Serviços de Consultoria.

É o Parecer.

Nova Santa Helena-MT, 08 de maio de 2023.

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador - MT-019786/O-0

Recebido em ____/____/____

EDINALVA NUNES
Presidente da CPL



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



PARECER JURÍDICO nº 066/2023

Processo Administrativo nº 043/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR SERVIÇOS DE ALOCAR RECURSOS PARA SEREM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT".

1. Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria do Município, nos termos do artigo 24, cumulado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

É relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Página 1 de 10



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda, ressalva-se que as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Da Contratação Direta. Dispensa de licitação.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso II, dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme cotação de preços constantes nos autos, o valor do(s) objeto(s) é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis reais)**, de modo que não atinge o valor máximo legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo compra de bens.

Citam-se os dispositivos vigentes acerca dos limites das modalidades previstas, a fim de subsidiar informações aplicáveis ao artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e **serviços de engenharia:**

a) na modalidade convite - **até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

(...)

II - para compras e serviços **não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - **até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Acerca de tal hipótese legal de contratação direta, a doutrina elucida nos seguintes termos:

A dispensa da licitação, em primeiro lugar, fundamenta-se no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 24, I e II, da Lei 8.666/1993. O objetivo do legislador foi atender aos princípios da economicidade e da eficiência.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

administrativa, evitando que custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

Logo, em razão do valor contratado, destaca-se a possibilidade de contratação direta.

Ainda, ressalta-se que o ordenamento jurídico veda a contratação fracionada, de modo que a Administração Pública deve evitar a hipótese de contratação direta quando se tratar de "*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*". Novamente recorremos aos excertos doutrinários, abaixo transcritos:

É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos:



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

De igual modo, a Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso destaca:

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Também assim, destaca-se à autoridade administrativa que consta no procedimento administrativo orçamentos solicitados a empresas privadas, a fim de subsidiar a decisão de Vossa Excelência acerca da economicidade e conveniência.

Nesse sentido, transcreve-se a redação do artigo 26 da Lei 8.666/1993 para conhecimento de vossa excelência:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, destacamos que não há obrigatoriedade acerca da contratação direta, sendo uma faculdade prevista na legislação vigente, qual deverá, ou não, ser seguida pela autoridade administrativa a depender de seu julgamento de conveniência e oportunidade, uma vez que não é vedada a realização de concorrência pública, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, ou pregão (preenchidos os pressupostos autorizadores).

Com tais considerações, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor cotado para a compra dos itens.

2.3. Do contrato administrativo



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.

O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre as cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, destaca-se que o contrato possui a indicação do objeto, o valor e condições para pagamento, do regime de execução dos serviços, do prazo de entrega, da vigência, das alterações contratuais, da dotação orçamentária, das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante, das penalidades e multas contratuais, da rescisão do contrato, da fiscalização, do processo, da cessão ou transferência, das disposições gerais, das certidões, e do foro.

Assim, não se identificou irregularidades na minuta do contrato administrativo, de modo que sua aprovação é mediada se impõe.

3. Conclusão



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

Diante do exposto, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor apresentado na cotação de preços, nos termos apresentados acima, pelo valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

Desta forma, manifesta-se pela aprovação da minuta do contrato administrativo, uma vez que não se identificou irregularidades ou cláusulas em dissonância com a legislação vigente.

Por fim, o presente parecer possui carácter opinativo, sendo de competência da autoridade administrativa avaliar o melhor atendimento ao interesse público e aos princípios que orientam os procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT

08 de maio de 2023.

Jeancar
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI

Procurador Geral do Município

*Recebido em
08/05/23
Edmundo*



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena/MT, 28 de abril de 2023.

À
SRA. EDINALVA NUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data, que trata de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28, para prestar serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, solicito que seja enviado expediente à Procuradoria Geral do Município, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por Dispensa de licitação conforme solicitado por este Gabinete.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a procuradoria geral do Município, esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços solicitados.

Posto isto e havendo recursos orçamentários, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Praça João Alberto Zanetti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATE 09/05/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.305.097/0001-40						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0901	CARVÃO MINERAL - ANTRACITO 15 A 0,0 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 15 A 0,0 MM	VERMONT/VERMONT	14.500 KG	R\$ 2,79	40.455,00
0902	SEIXO POLADO - DO TIPO LAVADO - 16,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 16,00 A 12,00MM	VERMONT/VERMONT	2.500 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0903	SEIXO POLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 25,00 A 19,00MM	VERMONT/VERMONT	4.180 KG	R\$ 1,83	7.612,80
0904	SEIXO POLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 12,00 A 6,00MM	VERMONT/VERMONT	2.900 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0905	SEIXO POLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 6,00 A 4,00MM	VERMONT/VERMONT	2.900 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0906	SEIXO POLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 4,00 A 2,00MM	VERMONT/VERMONT	2.500 KG	R\$ 1,83	5.124,00
0907	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE CLASSIFICAÇÃO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	TAMANHO 2,00 A 0,9 MM	PETRANDA/PETRANDA	4.180 KG	R\$ 1,83	7.612,80
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 76.176,60

Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a

análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como às Leis Federais nº 13.979/2020 e a Lei Complementar 173/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação

da empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO-DIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28, Contratação de empresa para Prestação de Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, perfazendo o valor total da contratação em R\$ R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Adjudico e Homologo,

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

AValiação DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023.

AValiação DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor EDEGAR JOSÉ BERNARDI, convoca toda a população, para uma "AUDIÊNCIA PÚBLICA" que se realizará no dia 23 de Maio de 2023, às 09 horas (Nove horas), nas dependências da Câmara Municipal.

- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Maio de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 081/2023 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 081/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 09 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatá-MT, Sr. EDEGAR JOSE BERNARDI, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatá-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 2 e anexo VI, do referido edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 055 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001108	ELY GONÇALVES DA CRUZ	5º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

• Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).

• Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

• Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública incompatível.

• Cédula de Identidade (RG);

• Cadastro de Pessoa Física (CPF);

• Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

• Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

• Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

• Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);

• Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

• Título de Eleitor;

• Comprovante de votação da última eleição

• Documento Militar (Se homem);

• Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail

• Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____

• Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

•

NOVA UBIATÁ 09 DE MAIO DE 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatá/MT, _____ de _____ de 2023.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatá/MT, em cumprimento ao que de-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 4.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO

Telefone: (066)3523-1035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 3251

Pedido: 163 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOR

Fornecedor: 5238 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 004.214.704/0001.18

Endereço: PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 10 - CENTRO - NOVA SANTA HELENA MT

CEP: 78548000

Órgão/Unid: 06.001 - GABINETE DA SECRETARIA

Local: 1 - PAÇO MUNICIPAL

Dotação:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
011293	Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convenios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas pu		8,0000	R\$2.000,00	R\$16.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$16.000,00
Total do Local:	R\$16.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$16.000,00
Total do Fornecedor:	R\$16.000,00
Total do Pedido:	R\$16.000,00
Total Balizamento:	R\$16.000,00
Total Geral:	R\$16.000,00